PORTARIA Nº 183 de 6 de outubro de 2022.

Dispõe e atualiza a delegação de competências no âmbito do Conselho Federal de Química – CFQ.

O Presidente do Conselho Federal de Química (CFQ), no uso das atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando o Decreto n° 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, que instituiu procedimentos para gerir os riscos, proteger a integridade das instituições e a segurança dos recursos públicos;

Considerando a Portaria CGU n° 57, de 4 de janeiro de 2019, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências;

Considerando o previsto no artigo 12 da Lei 9.784/99 que estabelece que um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte de sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial;

Considerando os valores constantes no artigo 24, I e II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispensa licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia e inferiores a R$17.600,00 (dezessete mil, seiscentos reais), no caso de outros serviços e compras.

Considerando os valores constantes no artigo 75, I e II da Lei 14.133, de 1ª de abril de 2021, que dispensa licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$108.040,82 (cento e oito mil, quarenta reais, oitenta e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e inferiores a R$54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais, quarenta e um centavos).

Resolve:

Art. 1º Delegar competências aos ocupantes de cargos no âmbito do Conselho Federal de Química.

Art. 2º A delegação de competências tem como escopo o estabelecimento e consolidação das diretrizes, objetivos, critérios e limites de valores de alçada a serem observados na prática de atos administrativos no âmbito do Conselho Federal de Química (CFQ) sendo aplicável aos seus Gestores.

Art. 3º O estabelecimento dos parâmetros de delegação de competências tem como objetivo desenvolver a cultura de Governança, Integridade e Transparência no CFQ, para:

I. Garantir a conformidade dos atos administrativos, das relações contratuais e dos processos decisórios; e

II. Estabelecer regras para as aprovações relacionadas aos aspectos operacionais do CFQ, de forma a assegurar a integridade e transparência dos atos administrativos.

Art. 4º O cumprimento das competências delegadas deve atender, no mínimo, às seguintes diretrizes:

I. A consecução dos atos praticados pelos Gestores deve ser orientada a partir de objetivos estratégicos definidos pelo CFQ;

II. As instâncias de gestão devem praticar os seus atos de forma adequadamente instruídos, justificados e alinhados aos interesses institucionais do CFQ;

III. As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade;

IV. Deverão ser disponibilizados documentos à Presidência e à Diretoria como mecanismos de controle para assegurar a tempestividade na execução das atividades de planejamento e execução, e o monitoramento do cumprimento e do resultado dos atos praticados;

V. Os Gestores, dentro de suas competências e prerrogativas, deverão cumprir com o dever de diligência para cercar-se de todos os critérios, informações e insumos necessários para assegurar a conformidade e a eficiência do ato praticado;

VI. Quando estiver envolvido em alguma situação de conflito de interesses, o Gestor deverá abster-se de levar a termo o ato administrativo, cabendo-lhe reportar o fato à Presidência;

VII. A prática de ato administrativo que possa expor o CFQ a altos riscos de imagem, reputação ou credibilidade deve ser comunicada à instância superior direta;

VIII. As competências estabelecidas nesta Portaria não desobrigam os Gestores da observância da legislação em vigor e demais normativos de órgãos regulatórios e de controle;

IX. O Gestor não pode eximir-se de sua responsabilidade sob a alegação de que deixou de executar o ato administrativo, por não ter as informações necessárias, salvo, se tendo diligenciado para obtê-las, não as tenha recebido tempestivamente.

X. Eventuais situações não previstas nesta portaria serão analisadas pela Presidência do CFQ.

Art. 5º Ficam delegadas as seguintes competências, conforme abaixo:

I. Ao Gerente-Executivo:

a) Aprovar o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Projeto Básico para instrução de processos de contratação cuja licitação seja dispensável na forma dos artigos 24, incisos I e II, 25 da Lei 8.666/93 e 75, incisos I e II da Lei 14.133/21;

b) Autorizar horário especial aos colaboradores, e empregados, nos casos previstos em lei ou normativo;

c) Autorizar a averbação de tempo de serviço nos assentamentos individuais dos empregados do CFQ;

d) Aprovar ou alterar a escala anual de férias dos empregados do CFQ;

e) Promover a homologação de contratações, inclusive, no sistema Comprasnet;

f) Assinar termo de autorização de contratação direta para processos de dispensa previstos no artigo 24, incisos I e II, artigo 25 da Lei 8.666/93 e artigo 75, incisos I e II da Lei 14.133/21;

g) Assinar contratos e aditivos decorrentes de dispensa de licitação embasados no artigo 24, I e II da Lei 8.666/93 e artigo 75, I e II da Lei 14.133/21;

h) Aprovar contratações por inexigibilidade não deverá ultrapassar os limites previstos nos incisos I e II, art. 24 da Lei 8.666/93 e incisos I e II, art. 75 da Lei nº 14.133/21)

II. Ao Gerente Administrativo – GEAD:

a) Autorizar ordens de serviços, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e incisos I e II, art. 75, I e II da Lei 14.133/21.

III. Ao Gerente Estratégico de Pessoas – GEPES:

a) Gerir as rotinas relacionadas aos contratos e aditivos de estágio;

b) Gerir as rotinas trabalhistas relacionadas aos contratos de trabalho, registro e anotações da Carteira de Trabalho, aviso de férias e recibos de férias, termo de rescisão de contrato de trabalho, guia de movimentação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e demais atos relacionados ao desligamento de empregado.

IV. Ao Gerente de Operações Finalísticas – GEOF:

a) Autorizar a abertura e instrução de processos administrativos necessários a gestão da atividade finalística da GEOF;

b) Gerir a distribuição e redistribuição de processos para relato de Conselheiros e processos para Comissões.

V. Ao Gerente Financeiro – GEFIN:

a) Promover pagamentos até o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em conjunto com o Diretor Tesoureiro previamente encaminhados pela Gerência-Executiva, assinando as devidas baixas de pagamento e relações de crédito bancário.

b) Assinar as disponibilidades orçamentárias e pré-empenhos juntamente com o contador;

c) Promover as devidas transferências (aplicações e resgates) referente aos recursos financeiros do CFQ.

d) Assinatura de empenhos de pagamento nos casos de dispensa.

VI. Ao Chefe de Gabinete:

a) Assinar excepcionalmente e mediante ordem do Presidente do CFQ, convites, convocações, respostas e/ou ofícios.

Art. 6º As competências delegadas nesta Portaria não poderão ser subdelegadas.
Parágrafo único. Os gestores deverão elaborar relatório mensal contendo informações necessárias para o monitoramento e controle dos atos delegados.

Art. 7º A delegação é conferida ao cargo, cabendo ao substituto o exercício das competências definidas, respeitado o princípio da segregação de função.

Art. 8º Se constatadas irregularidades nos atos delegados, haverá, de imediato, a apuração de responsabilidade.

Art. 9º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

Art. 10 Esta Portaria revoga a Portaria nº 90, de 20 de maio de 2022, entra em vigor na data da assinatura e terá validade pelo prazo de 1 (um) ano.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Brasília, 6 de outubro de 2022.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente